

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E BERNAL HOTEL ECONOMICO LTDA.**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF nº 863.833.618-72, portador da CI nº 8.335.467-0 – SSP/MG.

CONTRATADA: Bernal Hotel Econômico Ltda, inscrito no CNPJ nº 24.737.382/0001-07, com sede na Rua Dezoito, 346, Centro, Ituiutaba/MG, neste instrumento denominada Contratado, representado pelo Sr. Leandro da Costa Bernal, portador do RG nº 10856273 SSP/MG e do CPF nº 063.398.276-83.

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se:

- no Processo Licitatório nº 09/2020, Dispensa de Licitação nº 08/2020, na Lei nº 8.666/93 e demais leis correspondentes;
- nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- nos preceitos de direito público; e
- supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem no Município de Ituiutaba-MG para os funcionários do CIDES, conforme detalhado a seguir:

PREÇO POR DIÁRIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS/ANO	SERVIÇOS MÍNIMOS
R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por apartamento individual	34 (trinta e quatro)	quartos individuais com frigobar, ponto de energia e banheiro / incluso café da manhã / garagem para 01 (um) veículo / Wi-Fi 24h por dia / atendimento 24h por dia / serviços de recepção 24h por dia, por telefone ou presencialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2 Efetuar e cancelar pedidos de reserva sempre que solicitado pelo Contratante, inclusive no decorrer do período da hospedagem.
- 3.3 Tomar providências a fim de que sejam sanados quaisquer problemas oriundos da execução contratual, mediante pedido feito pelo Contratante.
- 3.4 Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo ao Contratante os nomes e os telefones dos plantonistas designados.
- 3.5 Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados, inteiramente às suas expensas.
- 3.6 Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da reserva, os motivos que impossibilitem a estadia, com a devida comprovação.
- 3.7 Disponibilizar serviço de recepção 24h por dia, seja por telefone ou presencialmente.
- 3.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais.
- 3.9 Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta.
- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto.
- 4.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 4.4 Cumprir pontualmente com o pagamento mensal.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais)**.
- 5.2 Os pagamentos serão feitos pelo setor financeiro da CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do documento fiscal e das certidões fiscais de praxe.
- 5.3 No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 5.4 Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, de acordo com os preços praticados pelas distribuidoras junto à Contratada.

5.8 Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10. 20. 608. 1002 2 0007 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

7.3 O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 90.446-5, de titularidade do CIDES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 09/2020, Dispensa de Licitação 08/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.


9.3 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

10.2 E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 15 de setembro de 2020.



Lindomar Amaro Borges
Presidente do CIDES
CONTRATANTE



Leandro da Costa Bernal
Bernal Hotel Econômico Ltda.
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: *Cristiane Aparecida de Oliveira*

Assinatura: 

CPF: *074 684 456-56.*

Nome: *Maria Carolina G. Nunes*

Assinatura: *Maria Carolina Nunes*

CPF: *001.936.736-90*